

PARECER JURÍDICO Nº 262/2026-SEJUR/PMP

REFERÊNCIA: PROC. ADMINISTRATIVO Nº 26.891/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 006/2025

RECORRENTE: MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
RECURSO ADMINISTRATIVO. PARECER
JURÍDICO PELO CONHECIMENTO E
IMPROVIMENTO.

I. RELATÓRIO

A empresa **MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.305.576/0001-25, interpôs recurso perante a decisão de seu não credenciamento diante do **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 006/2025**, que tem por objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, OBJETIVANDO ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.”

Nesta senda, o recurso em comento foi interposto pela recorrente, alegando em suma que:

1. A recorrente alega que apresentou toda a documentação exigida no edital, porém a comissão não prosseguiu com seu credenciamento diante da apresentação da certidão de regularidade do FGTS fora do prazo de validade;

2. Alega ainda que a apresentação da certidão fora do prazo de validade trata-se apenas de mero vício formal, uma vez que anexa em seu recurso a certidão atualizada;
3. Alega também que houve inconsistências na documentação apresentada pela empresa credenciada **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**;
4. Por fim, requer a reconsideração da decisão que promoveu seu “descredenciamento”, a reintegração da recorrente no rol das empresas credenciadas, e a revisão e o “descredenciamento” da empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** perante o credenciamento.

Desta forma, considerando a lide, os autos vieram a esta assessoria jurídica para análise e parecer sobre o recurso interposto.

É o sucinto relatório.

II. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *“in abstracto”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, importante esclarecer que ao analisarmos os autos, o processo licitatório em questão versa do **Processo de Credenciamento nº 006/2025**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência.

Conforme já mencionado, o Recurso Administrativo interposto pela licitante recorrente, alega que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente encaminhados, sendo que a apresentação da certidão de regularidade fora do prazo de validade é apenas um mero vício formal.

Ademais, a recorrente afirma a existência de inconsistências na documentação apresentada pela empresa credenciada **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** perante o presente credenciamento. A seguir segue análise jurídica das alegações da recorrente.

III.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE VÍCIOS INSANÁVEIS

Primeiramente, importante esclarecer que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios fundamentais que orientam a condução das licitações públicas.

Assim como outros princípios jurídicos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser observado com outros tão importantes quanto, como os princípios da economicidade, da obtenção da proposta mais vantajosa e do atendimento ao interesse público, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada caso.

No mérito, a questão circunscreve-se a identificar as exigências do edital e a cotejá-las com os documentos apresentados pela empresa recorrente.

Conforme o parecer anteriormente emitido, após a análise da documentação relativa à habilitação da empresa, **verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS foi apresentado com data de validade expirada (10/02/2026)**, em desconformidade com o item 5.2, “f” do Edital de chamamento público. Vejamos:

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204483150609059

Informação obtida em 23/01/2026 16:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assim, uma vez que o chamamento foi **aberto no dia 24/02/2026**, vemos que a **inobservância do item 5.2, alínea “f”, do Edital de Chamamento Público**, consubstanciada na ausência de apresentação válida do Certificado de Regularidade do FGTS, configura **descumprimento de exigência editalícia essencial para a habilitação**.

Importante ressaltar que a ausência de documentação apta, **caracterizada como inexistência documental e não como falha formal ou sanável**, a **não apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS dentro do prazo de validade**, configura **descumprimento das exigências previstas no chamamento público**, o que **IMPOSSIBILITA O RESPECTIVO CREDENCIAMENTO NO PRESENTE MOMENTO**.

Tal irregularidade **não se enquadra na categoria de vício meramente formal ou sanável**, mas caracteriza **vício de natureza material ou insanável**, uma vez que implica a inexistência de comprovação válida de requisito obrigatório no momento oportuno do procedimento.

Vícios sanáveis são falhas de natureza meramente formal, cuja correção não compromete a isonomia entre os licitantes nem altera o resultado do certame, como ajustes de prazos ou reabertura de prazo para manifestação, desde que aplicados de forma uniforme a todos os participantes. Por outro lado, **vícios insanáveis** são irregularidades que afetam a validade substancial do procedimento, tornando impossível sua continuidade sem violar os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual não podem ser convalidados.

Nessa perspectiva, admitir a regularização posterior de vício insanável representaria **flexibilização indevida das regras do edital**, em afronta ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, bem como geraria **tratamento desigual em relação aos demais interessados que atenderam integralmente às exigências editalícias**.

Ademais, admitir a posterior regularização dessa exigência implicaria **violação ao princípio da isonomia**, que deve nortear os procedimentos administrativos de seleção pública, uma vez que possibilitaria tratamento diferenciado à empresa em detrimento dos demais interessados que apresentaram sua documentação **em estrita conformidade com as exigências do instrumento convocatório**.

Ressalta-se que o edital constitui a **lei interna do procedimento**, vinculando tanto a Administração Pública quanto os participantes, razão pela qual suas disposições devem ser rigorosamente observadas. Assim, a flexibilização de requisito essencial previsto no instrumento convocatório comprometeria a **segurança jurídica, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes do credenciamento**.

Diante do exposto, conclui-se que a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS com prazo de validade expirado** caracteriza **descumprimento de exigência editalícia**, não sendo possível o seu saneamento posterior, sob pena de afronta aos princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**.

III.2 DA ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DA RECORRENTE

O Edital de Chamamento Público estabelece que a classificação dos interessados no procedimento de credenciamento observará critérios **técnicos e cronológicos**, conforme disposto no item 5.3 e seguintes do instrumento convocatório.

Nesse sentido, dispõe expressamente o item **5.3.7.4 do edital**:

“5.3.7.4. Critérios para formação da ordem de contratação – Ordem cronológica de credenciamento: caso vários interessados atendam integralmente aos requisitos na mesma data, será adotado como critério a ordem de protocolo da documentação.”

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a formação da ordem de contratação está condicionada ao **cumprimento integral das exigências previstas no edital**, sendo a classificação definida pela **ordem cronológica de protocolo da documentação apta e válida para fins de habilitação**.

Assim, a inclusão de interessados na lista de credenciados não decorre apenas da manifestação de interesse ou da simples apresentação de documentos, mas sim da **comprovação efetiva do atendimento a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório**, no momento da análise da documentação.

No caso em análise, verificou-se que a empresa recorrente não apresentou documentação válida indispensável à sua habilitação, especificamente quanto ao atendimento do item **5.2, alínea “f”, do Edital**, razão pela qual não restou apta ao credenciamento.

Importa destacar que tal situação não configura descredenciamento, **uma vez que a empresa não chegou a integrar o rol de credenciados**, mas apenas não obteve êxito em seu pedido de credenciamento em razão do não atendimento integral das exigências editalícias.

Ressalte-se, contudo, que o procedimento de credenciamento possui natureza aberta e contínua, de modo que a empresa poderá, apresentar novo pedido de credenciamento, todavia, caso venha a reapresentar a documentação em conformidade com as exigências do edital, sua eventual habilitação deverá observar a ordem cronológica de protocolo da nova documentação válida, nos termos do item 5.3.7.4 do instrumento convocatório, posicionando-se, portanto, após as empresas que já tenham sido regularmente habilitadas e credenciadas.

Dessa forma, preserva-se a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, garantindo que todos os interessados sejam submetidos às **mesmas regras e critérios de classificação estabelecidos no edital**.

III.3 DA ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A recorrente sustenta que teria havido tratamento desigual em relação à empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 47.954.582/0001-09)**, a qual, segundo a alegação apresentada, teria sido considerada habilitada mesmo apresentando inconsistências relevantes em sua documentação.

Todavia, a análise dos autos demonstra que não procede tal alegação. Consta do procedimento administrativo que a empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou integralmente a documentação exigida no Edital de Chamamento Público**, atendendo aos requisitos previstos para fins de habilitação, conforme verificado pela comissão responsável pela análise documental.

No que se refere especificamente à alegação de supostas **inconsistências nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas VITAL PRIME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e INSTITUTO SOCIAL ABRANGE**, cumpre esclarecer que, após a devida análise técnica da documentação apresentada, **não foram identificados vícios de natureza**

insanável capazes de comprometer a validade dos documentos ou impedir o credenciamento da empresa.

Ressalte-se que a finalidade dos atestados de capacidade técnica consiste em comprovar a aptidão da empresa para a execução dos serviços pretendidos, o que restou devidamente demonstrado no presente caso, tendo em vista que foram apresentados vários atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **os quais comprovam a experiência da empresa na prestação de serviços compatíveis com o objeto do chamamento público.**

Eventuais apontamentos de ordem formal ou interpretativa levantados pela recorrente não possuem o condão de invalidar os documentos apresentados, especialmente porque não comprometem a comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital, tampouco configuram vícios materiais que impeçam a habilitação.

Dessa forma, verifica-se que a habilitação da empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ocorreu em estrita observância às regras estabelecidas no edital e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo qualquer elemento nos autos que evidencie tratamento privilegiado ou desigual.

III.3 DA ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DE ENDEREÇO E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

A empresa recorrente também sustenta a existência de suposta irregularidade relacionada ao endereço da empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, alegando que, nos documentos oficiais apresentados pela própria empresa, especificamente Alvará de Localização e Funcionamento e Licenciamento Sanitário, consta o endereço situado na **Rua Manoel Santos, Lote 18A, Quadra 23, nº 404, Bairro Promissão**, o qual, segundo a recorrente, seria diverso daquele indicado nos atestados de capacidade técnica apresentados.

Verifica-se, que na **Certidão Simplificada Digital da empresa R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentada, consta como endereço empresarial o mencionado endereço situado na **Rua Manoel Santos, Lote 18A, Quadra 23, nº 404, Bairro Promissão**. Vejamos:



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15202556983	47.954.582/0001-09	14/09/2022	14/09/2022
Endereço: RUA MANOEL SANTOS, 404 LOTE 18A QUADRA23, PROMISSAO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68628110			

Todavia, cumpre ponderar que as informações constantes em certidões cadastrais refletem a situação registrada na Junta Comercial à época de sua emissão, podendo ocorrer posteriores alterações contratuais relativas à sede ou endereço da empresa, as quais nem sempre se encontram imediatamente atualizadas em todos os documentos apresentados no procedimento.

Assim, eventual divergência entre endereços constantes em diferentes documentos **não** implica, por si só, irregularidade ou invalidade da documentação, sendo um ato empresarial e desvinculado da administração pública ou do certame, ademais tanto pela certidão acima quanto pela última alteração contratual consolidada apresentada pela empresa, denotasse que o ocorreu alteração do endereço, passando o endereço atual a ser o mesmo referido acima (Rua Manoel Santos, 404 – Paragominas-PA)

Considerando as ponderações da ora recorrente quanto a localização e efetivo funcionamento da referida empresa recorrida, afirma ainda ter realizado verificação ***in loco*** no endereço indicado nos documentos oficiais, ocasião em que, conforme alegado, não teria localizado a empresa no referido local.

Todavia, cumpre destacar que a alegação apresentada pela recorrente, por si só, **não possui o condão de invalidar automaticamente os atestados de capacidade técnica apresentados**, tampouco de desconstituir a presunção de veracidade dos documentos juntados ao procedimento administrativo, **até porque não foram apresentadas provas comprovando tais argumentos.**

Entretanto, considerando que a manifestação da recorrente suscita dúvida quanto à eventual divergência de endereço e quanto à efetiva localização da empresa, mostra-se juridicamente possível que a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela e de verificação

da regularidade dos atos administrativos, promova a realização de diligência.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências pela Administração com a finalidade de esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelos interessados.

Nesse sentido, dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

*“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”*

Da interpretação do referido dispositivo, extrai-se que a diligência permite o esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências identificadas na documentação apresentada, desde que não implique a inclusão de documentos novos destinados a suprir requisito não comprovado no momento oportuno.

No caso em análise, a alegação da recorrente suscita dúvida quanto à eventual divergência de endereço da empresa habilitada, circunstância que, em tese, pode ser objeto de verificação administrativa, sem que tal providência represente violação às regras do edital ou concessão de tratamento privilegiado.

Assim, diante da alegação apresentada pela recorrente, **RECOMENDA-SE QUE A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO REALIZE DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA, NO ENDEREÇO DA RUA MANOEL SANTOS, LOTE 18A, QUADRA 23, Nº 404, BAIRRO PROMISSÃO, CIDADE PARAGOMINAS-PA, com o objetivo de AVERIGUAR a existência da empresa R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, nesse local, dando assim maior segurança jurídica ao ente municipal.**

Caso a referida empresa não seja localizada no endereço acima, deve ser oportunizado **MANIFESTAÇÃO A EMPRESA R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ACERCA DA EVENTUAL INCONSISTÊNCIA DE ENDEREÇO APONTADA**, esclarecendo os fatos e, se for o caso, apresentando os elementos necessários para dirimir qualquer dúvida existente.

Isto posto, mostra-se juridicamente possível e recomendável que a Comissão responsável pelo procedimento realize diligência administrativa, **com o objetivo de confirmar a localização da empresa e oportunizar que esta esclareça eventual divergência apontada.**

III.4 DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Conforme já mencionado, a empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou integralmente a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, atendendo aos requisitos previstos para fins de habilitação.

A recorrente sustenta, ainda, a existência de suposta ausência de comprovação da experiência dos profissionais médicos vinculados à empresa **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ nº **47.954.582/0001-09**), alegando que a documentação apresentada não atenderia às exigências previstas no edital.

Entretanto, a análise detida do procedimento administrativo demonstra que não assiste razão à recorrente. Consta nos autos que a referida empresa apresentou a documentação exigida no item 5.2, “k”, do Edital de Chamamento Público, especificamente no que se refere à relação do corpo clínico, acompanhada da documentação profissional correspondente de cada médico indicado para a prestação dos serviços.

Os documentos apresentados contemplam as informações necessárias para a identificação e qualificação dos profissionais integrantes da equipe médica, incluindo a comprovação de sua regular inscrição nos respectivos Conselhos de Classe, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório, **suficientes para demonstrar a aptidão profissional dos médicos indicados.**

Ressalte-se que o edital estabelece os documentos necessários para comprovação da qualificação técnica dos profissionais, não sendo possível exigir dos interessados documentação diversa ou mais abrangente do que aquela expressamente prevista no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

Assim, tendo sido apresentada a **relação do corpo clínico acompanhada da documentação profissional de cada médico**, conforme previsto no **item 5.2, “k” do edital**, resta devidamente comprovado o atendimento às exigências editalícias quanto à qualificação dos

profissionais indicados pela empresa.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração, dos valores ou da conveniência e oportunidade, **MANIFESTA-SE PELO CONHECIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA**, por ser tempestivo, e em seu **MÉRITO PELO SEU IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão em não realizar o seu credenciamento perante o descumprimento do item 5.2, alínea “f”, do Edital de Chamamento Público, referente a ausência de apresentação válida do Certificado de Regularidade do FGTS.

Recomendação: Conforme exposto no item III.3 deste parecer, RECOMENDA-SE QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO REALIZE DILIGÊNCIA no endereço constante nos documentos da empresa credenciada, R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, A FIM DE AVERIGUAR e COMPROVAR SEU ENDEREÇO.

Caso a referida empresa não seja localizada no endereço correspondente, deve ser oportunizado **MANIFESTAÇÃO A EMPRESA R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ACERCA DA EVENTUAL INCONSISTÊNCIA DE ENDEREÇO APONTADA**, esclarecendo os fatos e, se for o caso, apresentando os elementos necessários para dirimir qualquer dúvida existente.

Cabe ressaltar, que o presente parecer **trata-se de documento meramente opinativo**, sem caráter vinculante entre as partes. Tanto é verdade que o Gestor Público pode discordar do posicionamento da parecerista e ordenar que os atos administrativos sejam realizados de forma diversa do que for orientado, responsabilizando-se diante da lei.

Este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas (PA), 12 de março de 2026.

Assinado de forma
digital por luiza gabriel
santos
Dados: 2026.03.13
10:48:00 -03'00'

LUIZA GABRIEL SANTOS

ASSISTENTE JURÍDICO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 338/2025

Ratificação:

ELDER REGGIANI ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEJUR

DECRETO Nº 05/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B8-9137-E469-D806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



luiza gabriel santos (CPF prefeitura municipal de paragominas) em 13/03/2026 10:48:00 GMT-03:00
Emitido por: luiza gabriel santos



LUIZA GABRIEL SANTOS (CPF 983.XXX.XXX-00) em 13/03/2026 10:51:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/36B8-9137-E469-D806>

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

Empresa vistoriada	R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	47.954.582/0001-09
Endereço vistoriado	Rua Manoel Santos, nº 404, Lote 18A, Quadra 23, Bairro Promissão, Paragominas/PA, CEP 68.628-110
Data e horário da visita	13/03/2026, às 17h17min
Objeto relacionado	Credenciamento nº 006/2025 – prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento da UPA

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2026, às 17h17min, a equipe responsável realizou visita técnica in loco nas dependências da empresa R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.954.582/0001-09, situada na Rua Manoel Santos, nº 404, Lote 18A, Quadra 23, Bairro Promissão, no município de Paragominas/PA, com a finalidade de verificar as condições estruturais e operacionais do local informado pela empresa no âmbito do Credenciamento nº 006/2025.

Na vistoria realizada, constatou-se que o endereço indicado nos documentos da empresa corresponde ao local visitado pela equipe, verificando-se, contudo, a existência de obras/reparos no imóvel, circunstância materialmente perceptível no momento da inspeção. Tal condição justifica a ausência de fluxo administrativo presencial regular no local na data e horário da visita.

Dessa forma, registra-se que a visita técnica foi efetivamente realizada no endereço informado pela empresa, ficando consignado que o imóvel estava em reforma na ocasião da diligência, com isso, confirma-se a existência do imóvel da empresa, no entanto, encontra-se em reforma.

Por fim, lavra-se o presente relatório para fins de instrução processual, registro formal da diligência e demais providências administrativas cabíveis.

Paragominas/PA, 13 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
E-mail: licitacao@paragominas.pa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23EF-8BF5-0363-CC07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 16/03/2026 15:51:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 16/03/2026 16:21:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/23EF-8BF5-0363-CC07>



licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

Solicitação de esclarecimento

13 mensagens

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>
Para: carlaventunturini@hotmail.com

16 de março de 2026 às 17:50

Boa tarde!

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi realizada visita técnica in loco no endereço informado presente nos autos do processo, localizado na Rua Manoel Santos, nº 404, Lote 18A, Quadra 23, Bairro Promissão, Paragominas/PA, no dia 13 de março de 2026, às 17h17min, no âmbito do Credenciamento nº 006/2025, que tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento da UPA.

Conforme registrado no relatório de visita técnica, verificou-se que o imóvel correspondente ao endereço indicado encontra-se em reforma no momento da diligência, não sendo constatado fluxo administrativo regular no local na data da vistoria.

Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, que essa empresa apresente esclarecimentos formais acerca da atual situação de funcionamento administrativo da empresa no referido endereço, bem como informe previsão para regularização das atividades no local ou eventual indicação de outro endereço operacional, caso exista.

Solicitamos ainda que os esclarecimentos sejam encaminhados no prazo de 24 horas, a contar do recebimento deste e-mail, para fins de instrução do processo administrativo referente ao Credenciamento nº 006/2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

adicionais.

Atenciosamente,

Lucidalva Silva

Comissão Permanente de Licitações.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Departamento de Licitação
(91) 3729-8037/8038

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacaopgm@gmail.com

17 de março de 2026 às 18:55



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **carlaventunturini@hotmaill.com**. O Gmail tentará novamente por mais 46 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Final-Recipient: rfc822; carlaventunturini@hotmaill.com

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>
[[hotmaill.com](https://support.google.com/mail/answer/7720) 65.55.5.14: timed out]

Last-Attempt-Date: Tue, 17 Mar 2026 14:55:19 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Thu, 19 Mar 2026 13:50:45 -0700 (PDT)

 **noname**
4K

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

18 de março de 2026 às 09:05

Para: carlaventurini@hotmail.com, "rcndconstrutora@gmail.com" <rcndconstrutora@gmail.com>

Segue email encaminhado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Departamento de Licitação

(91) 3729-8037/8038

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

18 de março de 2026 às 09:05

Para: "carlaventurini@hotmail.com" <carlaventurini@hotmail.com>, "rcndconstrutora@gmail.com" <rcndconstrutora@gmail.com>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Departamento de Licitação
(91) 3729-8037/8038

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacaopgm@gmail.com

18 de março de 2026 às 18:32



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **carlaventunturini@hotmail.com**. O Gmail tentará novamente por mais 23 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Final-Recipient: rfc822; carlaventunturini@hotmail.com

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Last-Attempt-Date: Wed, 18 Mar 2026 14:32:52 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Thu, 19 Mar 2026 13:50:45 -0700 (PDT)

 **noname**
4K

rcnd construtora <rcndconstrutora@gmail.com>
Para: licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>
Cc: carlaventunturini@hotmail.com

18 de março de 2026 às 20:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Rbp.pdf**
310K

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>
Para: rcnd construtora <rcndconstrutora@gmail.com>

19 de março de 2026 às 09:42

Bom dia!

Solicito um ponto de referência para melhor localização do local.
Qual o nome da rua?

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Departamento de Licitação
(91) 3729-8037/8038

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacaopgm@gmail.com

19 de março de 2026 às 11:01



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **carlaventunturini@hotmail.com**. O Gmail tentará novamente por mais 46 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Final-Recipient: rfc822; carlaventunturini@hotmail.com

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Last-Attempt-Date: Thu, 19 Mar 2026 07:01:20 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Sat, 21 Mar 2026 05:05:44 -0700 (PDT)

 **noname**
5K

rcnd construtora <rcndconstrutora@gmail.com>
Para: licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

19 de março de 2026 às 12:54

Boa tarde ,
Praça Celio Miranda
294
Sala 22 C
Segundo andar

>>SHOPPING DIAMOND <<

Centro
Paragominas Pará

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>
Para: rcnd construtora <rcndconstrutora@gmail.com>

19 de março de 2026 às 13:33

Ok, recebido.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Departamento de Licitação
(91) 3729-8037/8038

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: licitacaopgm@gmail.com

19 de março de 2026 às 18:56



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para **carlaventunturini@hotmail.com**. Consulte os detalhes técnicos abaixo ou tente enviá-la novamente em alguns minutos.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Final-Recipient: rfc822; carlaventunturini@hotmail.com

Action: failed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Last-Attempt-Date: Thu, 19 Mar 2026 14:56:29 -0700 (PDT)

 **noname**
4K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: licitacaopgm@gmail.com

20 de março de 2026 às 11:31



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **carlaventunturini@hotmail.com**. O Gmail tentará novamente por mais 21 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmail.com 65.55.5.14: timed out]

Final-Recipient: rfc822; carlaventunturini@hotmail.com

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmail.com 65.55.5.14: timed out]

Last-Attempt-Date: Fri, 20 Mar 2026 07:31:59 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Sat, 21 Mar 2026 05:05:44 -0700 (PDT)



Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: licitacaopgm@gmail.com

21 de março de 2026 às 13:25



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para **carlaventunturini@hotmail.com**. Consulte os detalhes técnicos abaixo ou tente enviá-la novamente em alguns minutos.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Final-Recipient: rfc822; carlaventunturini@hotmail.com

Action: failed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [hotmaill.com 65.55.5.14: timed out]

Last-Attempt-Date: Sat, 21 Mar 2026 09:25:46 -0700 (PDT)

 **noname**
5K

CNPJ. 47.954.582/0001-09



À

Prefeitura Municipal de Paragominas/PA
Rua do Contorno nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68625-245,
Paragominas/PA.

Honrado em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para apresentar esclarecimentos acerca da situação de funcionamento administrativo da Empresa RBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Quando da visita técnica realizada no endereço Localizado na Rua Manoel Santos nº 404, lote 18 A, bairro Promissão, nesta cidade de Paragominas, o prédio encontrava-se em reforma, a fim de melhor adequação do local, período em que a sede administrativa da empresa estava funcionando na Avenida do Contorno nº 820, sala 1, bairro centro.

Considerando que a reforma do prédio administrativo da empresa deve demorar um tempo considerado, optamos por mudarmos a sede administrativa da Empresa RBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para a Praça Célio Miranda, nº 294, sala 22C, 2º piso, bairro Centro, CEP. 68.625-230, nesta cidade de Paragominas/PA, onde já se encontra em funcionamento e apta para uma nova visita técnica deste órgão.

Certo de vossa atenção para com o presente expediente, subscrevemos, respeitosamente.

CARLA

VENTURIN:00455627258

Assinado de forma digital por
CARLA VENTURIN:00455627258
Dados: 2026.03.18 19:45:05
-03'00'

R B P SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ 47.954.582/0001-09
CARLA VENTURIN
CPF Nº 004.556.272-58

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO – COMPLEMENTAR

Empresa vistoriada:

R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:

47.954.582/0001-09

Objeto relacionado:

Credenciamento nº 006/2025 – prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento da UPA

Endereço vistoriada:

Praça Célio Miranda, nº 294, sala 22C, 2º piso, SHOPPING DIAMOND bairro Centro, CEP. 68.625-230,

Data e horário da nova diligência:

24/03/2026, às 16h30min

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026, às 16h30min, a equipe responsável realizou nova visita técnica in loco, em caráter complementar, no endereço informado pela empresa R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.954.582/0001-09, no âmbito do Credenciamento nº 006/2025, que tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento da UPA.

Registra-se, inicialmente, que em diligência anterior, realizada na sede da empresa, foi constatado que o imóvel se encontrava em reforma, situação que inviabilizava, naquele

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
E-mail: licitacao@paragominas.pa.gov.br

momento, a plena verificação do funcionamento administrativo no local, embora tenha restado evidenciada a existência física do endereço informado pela empresa.

Em razão de tal circunstância, foi encaminhado e-mail à empresa no dia **R B P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, solicitando esclarecimentos formais acerca do local onde estariam sendo realizados os atendimentos e atividades administrativas durante o período de reforma da sede, bem como requerendo a indicação do endereço provisório de funcionamento.

Em resposta, a empresa encaminhou manifestação via e-mail no dia 18/03/2026, informando o endereço no qual estaria desempenhando regularmente suas atividades administrativas e de atendimento durante o período de reforma.

De posse dessas informações, a equipe procedeu à visita no endereço indicado, onde foi possível localizar o funcionamento da empresa em atividade, sendo a equipe recebida pela atendente Sra. Talita de Souza Martins, a qual informou que, durante o período de reforma da sede principal, a empresa permanecerá funcionando regularmente naquele endereço provisório.

Durante a diligência, foi solicitada autorização verbal para realização de registros fotográficos do local vistoriado, com a finalidade de documentar as condições do imóvel e comprovar o funcionamento da empresa. A autorização foi concedida, sendo as fotografias realizadas e anexadas ao presente relatório.

Assim, com base na vistoria realizada, nas informações prestadas pela empresa e nos elementos colhidos in loco, constata-se que a empresa possui endereço físico funcional e está operando regularmente em segundo endereço, de forma provisória, em razão das reformas em sua sede original.

Diante do exposto, conclui-se que a diligência complementar atendeu à sua finalidade, confirmando a existência, localização e funcionalidade operacional da empresa, não se verificando impedimentos quanto ao desenvolvimento de suas atividades.

Por fim, o presente relatório é lavrado para fins de instrução processual e registro formal da diligência, ficando consignado que as fotografias obtidas seguem anexas.

Paragominas/PA, 25 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
E-mail: licitacao@paragominas.pa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54FA-C779-F299-DAE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 25/03/2026 09:36:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 25/03/2026 09:39:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/54FA-C779-F299-DAE4>